



Faculdade Wenceslau Braz

Av. Cesário Alvim, 566 - Centro - Itajubá - MG - CEP 37501-059

Tel: (35) 3622-0930 - Fax (35) 3622-1043

www.fwb.edu.br - e-mail: fwb@fwb.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSO DE ENFERMAGEM DE 2021

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços educacionais, que entre si fazem:

Identificação do Contratante		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		Bairro
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

doravante denominado simplesmente **Contratante**, e como avalista e solidariamente responsável, pelo que aqui se acha pactuado, em especial pelos encargos financeiros, assinam o presente:

Identificação do Contratante		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		Bairro
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **Associação de Educação, Saúde e Cultura – Faculdade Wenceslau Braz**, situada à Av. Cesário Alvim, 566, CEP 37.501-059, nesta cidade de Itajubá-MG, inscrita no CNPJ n.º 21.033.980/0002-80, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Beneficiário dos Serviços de Educação Escolar – Aluno

Identificação do Aluno Beneficiário	
Nome	Nascimento:
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)
E-mail:	Tel.:

Cláusula II - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços educacionais de nível superior ao Beneficiário indicado na Cláusula I, no primeiro semestre letivo de 2021, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares prestadas a toda turma, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de dependência, adaptação, segunda chamada, revisão de prova, trancamento de matrícula, pedido de transferência, programa de disciplinas, atestado de matrícula, histórico escolar, identidade estudantil, transporte escolar,

uniformes, merenda, material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

§ 3º - O Beneficiário estará sujeito às normas internas da Contratada, bem como seu Regimento Escolar, cuja íntegra encontra-se à sua disposição na Secretaria para consulta e extração de cópias, podendo obter tantas cópias quanto desejar, arcando com as despesas de reprografia.

§ 4º - É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de educação escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante.

§ 5º - O Contratante fica desde já obrigado a entregar requerimento de matrícula na secretaria da Contratada, informando as disciplinas a serem cursadas e respectivos créditos, sob pena de indeferimento da mesma.

§ 6º - As turmas que não alcançarem o quórum mínimo, os alunos serão automaticamente informados com a consequente devolução de valores pagos, na hipótese de não ser possível a inserção em outras turmas.

§ 7º - O Contratante, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação do serviço.

§ 8º - Os EPI's e assemelhados, quando necessário à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo Contratante, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a Contratada.

§ 9º - O Contratante está incumbido de apresentar um Avalista com idoneidade cadastral e renda comprovada igual ou superior à mensalidade integral do curso contratado. Não pode ser Avalista o cônjuge do estudante ora Contratante, nem aquele que consta como beneficiário em contrato vigente da FWB. Dispensa-se o avalista em caso de pagamento a vista do semestre.

Cláusula III - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula II, o Contratante pagará à Contratada uma semestralidade escolar no valor de R\$ 11.664,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), fixada na forma da lei.

§ 1º - O valor da semestralidade poderá ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira, no valor de **R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, deverá ser paga no ato da matrícula, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, e as demais nas seguintes datas:

Mensalidades	Valor	Referência	Data vencimento
2ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Fevereiro/2021	28/02/2021
3ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Março/2021	31/03/2021
4ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Abril/2021	30/04/2021
5ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Maior/2021	31/05/2021
6ª mensalidade	R\$ 1.944,00	Junho/2021	30/06/2021

§ 2º - A matrícula somente se efetivará com a apresentação do comprovante do pagamento da primeira parcela. No caso de pagamento com cheque, somente terá validade após a liquidação do mesmo. A quitação das parcelas subsequentes à matrícula, não sendo em moeda corrente, o pagamento será sempre "pró solvendo".

§ 3º - Caso o Contratante venha a desistir da matrícula, o que deverá ser feito formalmente (por escrito), SOMENTE GERARÁ DIREITO A DEVOLUÇÃO SE FOR FEITO ANTES DO INÍCIO DAS AULAS, podendo ainda a Contratada reter a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 20% (vinte por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda o disposto na cláusula IV.

§ 4º - Optando o Contratante pelo pagamento parcelado, as mensalidades deverão ser pagas através da rede bancária mediante boleto ou carnê expedido ou retirado junto à tesouraria, sendo certo que, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o Contratante do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação Contratada.

§ 5º - O Contratante poderá optar por cursar matérias isoladas, por crédito, mediante o pagamento semestral de **R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)**, podendo ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira deverá ser paga no ato da matrícula, devendo mencioná-las no respectivo Requerimento de Matrícula a ser entregue na Secretaria, o qual fará parte integrante deste contrato, respeitando-se as demais regras contratuais.

Cláusula IV - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela, o Contratante pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e depois aplicada a multa prevista no *caput*.

§ 2º - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder: emitir contra o Contratante os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação aplicável; recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte; ajuizar ação competente aplicando-se ainda o valor das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, independente da inscrição do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º - Havendo débito ao final do semestre letivo, o Beneficiário será automaticamente desligado da Contratada (Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

Cláusula V - O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da Contratada.

§ 1º - A simples infrequência do Beneficiário às aulas ou a não participação nas atividades escolares, sem a apresentação do requerimento de que trata o *caput*, não desobriga o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do Beneficiário será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.

Cláusula VI - O Contratante fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da Contratada do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.

Cláusula VII - Toda a estrutura, material e equipamento da Contratada, disponibilizados em sala de aula ou colocados à disposição do Contratante e seu beneficiário são de sua inteira responsabilidade, devendo por estes ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

Cláusula VIII - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da Lei Estadual nº 14.486 de 09/12/2002 e do Regimento Escolar dessa Instituição.

Cláusula IX - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - pela Contratada, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo Beneficiário, ou previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Beneficiário, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia pedagógica adotada pela Faculdade;

II - pelo Contratante, desde que observado a Cláusula V;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula X - O diploma, aquele considerado documento escolar que comprove a colação de grau, será expedido gratuitamente ao Beneficiário, em papel Verge. Caso o aluno queira que o mesmo seja expedido em papel especial, será cobrado separado, o valor referente às despesas para confecção especial do diploma, cujo preço será definido pela Contratada.

Cláusula XI - O Contratante, assim como o aluno Beneficiário, deve respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

Parágrafo único - A Contratada poderá solicitar ao Contratante o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

Cláusula XII - O Contratante bem como o Beneficiário autorizam a instituição de ensino, ora Contratada, a expor ou copiar os trabalhos científicos de autoria do aluno Beneficiário, sujeitos à proteção do direito autoral.

Cláusula XIII - O Contratante e o Beneficiário declaram estar ciente de que o ENADE Exame Nacional de Desempenho de Estudantes é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, nos termos do §5º do artigo 5º da Lei nº 10.861/04, sendo que os estudantes que não cumprirem as obrigações previstas para obtenção de regularidade perante o ENADE ficarão impossibilitados da colação de grau, em decorrência da não conclusão do curso, até a regularização da situação, conforme Portaria MEC nº 840/2018.

Cláusula XIV - O Contratante obriga-se a comunicar a Contratada seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

Cláusula XV - O Contratante é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

Cláusula XVI - As partes elegem o foro da cidade de Itajubá-MG para dirimir questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias também assinadas por duas testemunhas.

Itajubá, _____ de _____ de _____.

Contratante

Avalista

Contratada – FWB

Cônjuge Contratante

Cônjuge Avalista

Beneficiário – Aluno